



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA ADITIVA Nº ____ / 2025

Adiciona Estratégia 14.18 ao Objetivo 14 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

Art. 1º Acrescente-se a estratégia 14.18 ao Objetivo 3 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, com a seguinte redação:

Objetivo 14	Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na graduação, com qualidade, inclusão e redução de desigualdades, visando a sua superação.
Estratégia 14.18	Instituir mecanismo legal de revisão anual do teto de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), com vistas à sua adequação à realidade dos custos dos cursos de graduação, especialmente em Medicina, garantindo que o valor máximo financeirável pelo programa cubra, no mínimo, 90% do valor médio das mensalidades praticadas pelas instituições de ensino superior privadas. A atualização do teto e dos critérios de coparticipação deverá ser estabelecida por lei específica, com revisão periódica anual, considerando a indexação a indicador oficial de inflação educacional, a inclusão de fator regional de custos que reflete as disparidades socioeconômicas e estruturais entre as diferentes regiões do país e a adoção de metodologia pública, transparente e revisável, de modo que o teto de financiamento seja suficiente para contemplar pelo menos 90% das instituições de ensino superior cadastradas no programa.





JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca assegurar a atualização contínua e equilibrada do teto de financiamento do FIES, de modo a refletir a realidade econômica e os custos efetivos dos cursos de graduação, especialmente nas áreas de maior valor agregado, como Medicina, que historicamente apresentam mensalidades acima do limite atualmente financiável.

A ausência de mecanismos legais de revisão anual tem comprometido o alcance e a efetividade do programa, levando a uma redução progressiva da cobertura e à exclusão de estudantes de baixa renda de cursos de maior custo. Ao prever a vinculação a um indicador oficial de inflação educacional e a consideração de fatores regionais de custos, a estratégia garante maior justiça distributiva e sensibilidade às desigualdades socioeconômicas entre regiões do país.

A exigência de metodologia pública, transparente e revisável fortalece a governança e a previsibilidade do FIES, permitindo que o teto de financiamento mantenha aderência às condições reais do mercado educacional e conte com, de forma sustentável, pelo menos 90% das instituições privadas cadastradas. Com isso, assegura-se a manutenção do caráter social e inclusivo do FIES, ampliando o acesso e a permanência de estudantes em cursos de graduação, sem comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade do programa.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2025.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

